

Título:	3. Instrução e exame de processos - aspectos gerais
Capítulo:	4. Diretrizes de instrução e exame de processo
Seção:	20. Assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central
Subseção:	10. Disposições gerais

Assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil

1. Os pedidos de autorização referentes aos assuntos sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil descritos no Sisorf [3.4.20.20](#) (instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, exceto cooperativas de crédito), Sisorf [3.4.20.30](#) (cooperativas de crédito), Sisorf [3.4.20.40](#) (administradoras de consórcio), Sisorf [3.4.20.50](#) (instituições de pagamento), Sisorf [3.4.20.52](#) (arranjos de pagamento), Sisorf [3.4.20.60](#) (infraestruturas do mercado financeiro) e Sisorf [3.4.20.70](#) (outros assuntos) devem ser submetidos ao Deorf, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).

Atos societários com deliberações que independem de autorização

2. Os atos das sociedades mencionadas no item anterior que contenham exclusivamente deliberações que independam da aprovação do Banco Central do Brasil – tais como aprovação de contas, destinação do resultado do exercício e encerramento de dependência – não devem ser encaminhados ao Deorf (Comunicado 6.323/1998).

Acompanhamento do processo pelo interessado

3. Ao receber do interessado o requerimento e os documentos relativos ao pleito, o Deorf registra o assunto, dando início à formalização do processo.
4. Para obter o número do processo, o interessado deve consultar o componente do Deorf ao qual a sociedade está vinculada, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).